

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE Balsa Nova, A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “INSTITUTO PURUNÃ”

MUNICÍPIO DE Balsa Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.105.527/0001-42, com sede na Avenida Brasil, 665, Centro, Balsa Nova-PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, *Marcos Antonio Zanetti*, RG n. 4.544.6794 e CPF/MF n. 757.541.509-20 – doravante denominado **Primeiro Cooperante**;

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.591.135/0001-31, com sede na Avenida Brasil, 717, Centro, Balsa Nova/PR, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Vereador *Nélio José Chiquito*, RG n. 6.691.305-8 e CPF n. 031.308.929-90, doravante denominada **Segunda Cooperante**; e

INSTITUTO PURUNÃ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.672.566/0002-34, com sede na Rua Vereador Dinarte de Almeida Garret, 1821, Distrito de São Luiz do Purunã, Balsa Nova/PR, neste ato representado na forma de seu estatuto por Senhor Diretor-Presidente, *Mariano Lemanski*, RG n. 3.862.000-2 e CPF n. 016.835.199-28 – doravante denominada **Entidade Cooperante**;

Considerando que:

I - o Instituto Água e Terra (IAT), órgão ligado à Secretaria estadual do Desenvolvimento Sustentável, deu início ao processo de construção coletiva da revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual da Escarpa Devoniana;

II - no dia 18/04/2023 foi realizada a primeira oficina consultiva (Oficina de Diagnóstico), em Ponta Grossa, sobre a remodelação, em que restou amplamente manifestado o interesse dos diversos atores na construção de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da APA;

III - está prevista para dezembro de 2023 a próxima oficina do processo de construção coletiva da revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual da Escarpa Devoniana;

IV - a Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual da Escarpa Devoniana corresponde a aproximadamente 70% do território do Município de Balsa Nova, sendo fundamental importância a participação do município no processo de construção coletiva da revisão do Plano de Manejo, de forma mais efetiva e com maior protagonismo;

V - a região apresenta bens de valor geológico, geomorfológico e espeleológico, bem como grutas e ocorrência de fósseis, que justificam o seu entendimento como um geoparque;

VI - o Município de Balsa Nova tem interesse em incrementar o geoturismo, valorizando a identidade geológica da região (conforme art. 17, inc. XI do Plano Diretor) e desenvolver e fomentar atividades de turismo, explorando as potencialidades locais (conforme art. 18, inc. II do Plano Diretor), inclusive, para viabilizar o lazer de forma sustentável;

VII - o Município de Balsa Nova apresenta aspectos históricos relevantes, sobretudo, em razão do tropeirismo e do período colonial brasileiro, sendo do interesse do município fomentar atividades voltadas ao turismo cultural e histórico;

VIII - o rural transcende o agropecuário e a pluriatividade constitui uma realidade cada vez mais presente no campo, com destaque para o lazer, o turismo ecológico, atividades relacionadas à jardinagem, equinocultura, entre outras, oferecendo novas oportunidades de trabalhos e renda para as famílias;

IX – segundo estudo da UNICAMP, entre os residentes do meio rural, as rendas não-agrícolas são substancialmente maiores que as agrícolas, sendo que, em alguns casos, chega a ser cinco vezes maior;¹

X - é indiscutível, portanto, a comunhão positiva do lazer com todos os segmentos turísticos e, por consequência, da recreação como fator de suporte

¹ PROJETO URBANO - Projeto do Núcleo de Pesquisas Agrícolas do Instituto de Economia da Universidade de Campinas, coordenada pelos Profs. Graziano da Silva e Rodolfo Hoffman.

para potencializar a realização do turismo com base no envolvimento e troca cultural entre pessoas e lugar;²

XI - diversos proprietários de imóveis situados na Escarpa Devoniana do Município de Balsa Nova têm manifestado, ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de se conferir maior segurança jurídica para o devido uso de suas propriedades, especialmente considerando a indiscutível vocação turística e de lazer da região;

XII - a regularização do uso, na legislação urbanística, perpassa pela redefinição do zoneamento rural, por meio da revisão do Plano Diretor Municipal, e consequente viabilização do uso de propriedade e implementação de empreendimentos voltados ao turismo rural e ao lazer;

XIII - a necessidade de elaboração de projeto técnico específico para revisão do macrozoneamento rural do município e adequada implementação de instrumentos urbanísticos, bem como a necessidade de promoção de audiências públicas e consultas públicas (art. 164, X, Lei Municipal nº 1.085/2019), para garantir ampla participação popular no processo de alteração do plano diretor;³

XIV - o Instituto Purunã tem continuamente colaborado com o Município de Balsa Nova, na implementação de ações voltadas à proteção ambiental, à promoção do turismo e outros usos sustentáveis na Escarpa Devoniana, tendo, inclusive, acompanhado, de forma participativa, a elaboração do Plano de Turismo e debates públicos;

XV - a **Entidade Cooperante** tem dentre suas missões estatutárias fomentar o desenvolvimento do potencial turístico de São Luiz do Purunã/PR, atento à sustentabilidade ambiental, econômica e social;

² Segundo doutrinadores do lazer como Dumazedier (DUMAZEDIER, Jofre. *Sociologia Empírica do Lazer*. São Paulo: Perspectiva: SESC, 1979) e Marcellino (MARCELLINO, Nelson Carvalho. *Lazer e Educação*. Campinas: Papyrus, 1987), o turismo seria um conteúdo ou interesse do lazer, isto é, o turismo seria uma forma de lazer.

³ Com promoção de audiências públicas e consultas públicas a serem convocadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD (art. 164, X, Lei Municipal nº 1.085/2019), que deverá ser amplamente divulgada em rádios, jornais locais, internet, recomendando-se a convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVI - a **Entidade Cooperante** se enquadra no conceito de “Organização da Sociedade Civil”, nos termos do art. 2º, I, “a” da Lei nº 13.019/2014;

XVII - as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil se destinam a assegurar a promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável, bem como o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com a comunidade;

XVIII - o **Primeiro Cooperante e o Segundo Cooperante** objetivam debater a revisão do Plano Diretor do Município de Balsa Nova/PR, o qual tem direto impacto no desenvolvimento do turismo na região de São Luiz do Purunã, distrito de Balsa Nova;

XIX - a **Entidade Cooperante**, com apoio especializado, pretende apresentar Projeto Técnico, cujas conclusões podem auxiliar na revisão do Plano Diretor do Município,

As Partes Cooperantes resolvem celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Cooperantes, com vistas à formação de Equipe Multidisciplinar que terá como escopo fornecer subsídios e elementos técnicos para auxiliar na revisão do Plano Diretor do Município de Balsa Nova/PR.

1.2 A Equipe Multidisciplinar poderá ser formada por membros de cada um dos Cooperantes, nela podendo participar terceiros contratados pelos Cooperantes para realização de trabalhos técnicos.

1.3 O objeto do presente Acordo se encontra detalhado em planejamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.4 O objeto deste Acordo limita-se ao diálogo e ao auxílio da Entidade Cooperante no oferecimento de estudos técnicos especializados aos demais Cooperantes, sendo vedada a execução, pela Entidade Cooperante, de

quaisquer atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, as funções de regulação, poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado, especialmente no que tange à Política Urbana do Município.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Primeiro Cooperante:

- a) Designar um gestor responsável pela parceria e providenciar sua substituição, ocorrendo quaisquer eventos que assim justifiquem;
- b) Promover as ideais condições de diálogo entre a Equipe Multidisciplinar, recepcionando, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Obras através do Urbanismo, os representantes da Equipe Multidisciplinar;
- c) Garantir a observância pela Entidade Cooperante, dos requisitos constantes do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Acompanhar e documentar as sessões/reuniões realizadas pela Equipe Multidisciplinar, com indicação dos membros presentes, deliberações e conclusões atingidas, em ata devidamente firmada e registrada;
- e) Recepcionar e prestar esclarecimentos, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Obras através do Urbanismo, quaisquer representantes da sociedade e dos órgãos de controle que tenham interesse em obter informações ou em dar sugestões em relação à revisão do Plano Diretor do Município;
- f) Apoiar e promover a divulgação do escopo do presente Acordo, bem como dar ampla publicidade às reuniões/sessões que forem realizadas pela Equipe Multidisciplinar;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, cópia do presente Acordo e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o seu encerramento;
- h) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a execução do presente objeto;
- i) Emitir, periodicamente e ao final, relatório técnico de monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

j) Submeter o resultado dos trabalhos da Equipe Multidisciplinar à votação na Câmara Municipal, para avaliação da revisão do Plano Diretor de Balsa Nova/PR.

2.2. São obrigações da Segunda Cooperante:

- a) Designar responsáveis para compor a Equipe Multidisciplinar, os quais deverão comparecer às reuniões/sessões conforme combinado e previsto no Plano de Trabalho;
- b) Recepcionar e prestar esclarecimentos a quaisquer representantes da sociedade que tenham interesse em obter informações ou mesmo dar sugestões relativas à revisão do Plano Diretor do Município;
- c) Apoiar e promover a divulgação do escopo do presente Acordo;
- d) Submeter o resultado dos trabalhos da Equipe Multidisciplinar à votação na Casa Legislativa, em tempo razoável.

2.3. São obrigações da Entidade Cooperante:

- a) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, informações sobre o presente Acordo de Cooperação, contendo os requisitos do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos membros dos demais Cooperantes ao Projeto contratado sob sua supervisão;
- c) Arcar com todos os custos oriundos da confecção do Projeto, sem qualquer ônus ao Poder Público;
- d) Designar membros para comporem a Equipe Multidisciplinar, comparecendo a todas as reuniões;
- e) Fornecer aos demais Cooperantes subsídios técnicos de análise que auxiliem na revisão do Plano Diretor de Balsa Nova/PR;
- f) Comunicar, de imediato, a ocorrência de quaisquer eventos supervenientes que impeçam a continuidade do presente Acordo;

g) Dar ampla divulgação à sociedade do conteúdo e objetivo do presente Acordo, com fito de propiciar amplo conhecimento e participação da população de São Luiz do Purunã e de toda a Zona Rural que poderá ser diretamente afetada na revisão do Plano Diretor do Município de Balsa Nova.

h) Ao final dos trabalhos, com o devido acompanhamento das demais cooperantes, elaborar o anteprojeto de lei da revisão do Plano Diretor Municipal;

Cláusula Terceira – DOS RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O presente Acordo de Cooperação, nos termos do definido no art. 2º, inciso VIII-A da Lei nº 13.019/2014, **NÃO** envolve quaisquer transferências de recursos públicos do **Primeiro Cooperante** ou do **Segundo Cooperante** à **Entidade Cooperante**, sejam recursos financeiros ou patrimoniais, não envolvendo comodato, doação de bens ou quaisquer outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais de natureza pública.

3.2. Em razão do disposto na Cláusula anterior, cada um dos Cooperantes será responsável por arcar com as despesas atinentes à participação de seus membros na **Equipe Multidisciplinar**, bem como ao desempenho das demais obrigações necessárias à execução do presente Acordo.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da Entidade Cooperante arcar com os custos financeiros relacionados à elaboração do Projeto, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, diante concordância dos Cooperantes, através Termo Aditivo a ser celebrado antes do término da vigência original.

Cláusula Quinta – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Primeiro Cooperante deverá indicar gestor, integrante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Obras através do Urbanismo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Multidisciplinar.

Cláusula Sexta – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe alteração da natureza de seu objeto ou que crie quaisquer modalidades de contraprestação de recursos públicos à Entidade Cooperante.

6.2. O presente instrumento poderá ser aditado quando se fizer necessária a alteração de metas, prazos de vigência e obrigações dos Cooperantes.

6.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil para análise e parecer.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos Cooperantes, mediante previa notificação aos demais, nos casos de inadimplemento das obrigações ou descumprimento a qualquer das cláusulas e condições pactuadas.

Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação, dos aditamentos ou Termos Aditivos, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

8.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Com o objetivo de manter o ajuste e a transparência das informações divulgadas, toda e qualquer publicidade relacionada ao projeto deverá ser validada pelos três cooperantes: Instituto Purunã, Câmara Municipal de Balsa Nova e Prefeitura Municipal de Balsa Nova.

8.4. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes e decorrentes do presente acordo de cooperação, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes desde já dão ciência e consentimento para a sua divulgação.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não encontrem êxito na esfera administrativa, o Foro Regional de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com renúncia expressa a outros.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Cooperantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas que de tudo participaram, para que produza seus efeitos legais.

Balsa Nova – Paraná, 10 de agosto de 2023.

Primeiro COOPERANTE
MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Marcos Antonio Zanetti

Segundo COOPERANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Nélio José Chiquito

Entidade COOPERANTE
INSTITUTO PURUNÃ
Mariano Lemanski

1. Testemunha
2. Testemunha